TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ARARAQUARA FORO DE ARARAQUARA

1º VARA DA FAZENDA PÚBLICA

RUA DOS LIBANESES, 1998, Araraquara - SP - CEP 14801-425

SENTENÇA	SEN	TEN	CA
----------	-----	-----	-----------

0512566-32.2008.8.26.0037 E APENSOS 0500661-59.2010.8.26.0037 Processo no:

E 0502218-42.2014.8.26.0037

Executado: Município de Araraquara Executado: Sergio Almir Messi e Cleia Marcia Schmid Messi
<u>CONCLUSÃO</u>
Em 1 de novembro de 2018 , faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da Vara da Fazenda Pública da Comarca de Araraquara, Dr. João Baptista Galhardo Júnior. O Escrevente
Vistos.
Ante o requerimento do exequente noticiando que ocorreu o pagamento do débito por parte do executado, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com fundamento no art. 924, II do CPC.
Dou por levantada eventuais penhoras existentes nos autos. Providencie-se, se o caso, a liberação de constrições
Providencie-se, se o caso, a liberação de constrições (Bacenjud/Renajud/Serasajud).
Homologo para que produza seus efeitos legais a desistência do prazo recursal
manifestada pelo exequente.
Após o trânsito em julgado, certifique-se com baixa no sistema SAJ. A seguir, aguarde-se pelo prazo de um ano (item 3.2 do Capítulo II das Normas
de Serviços da Corregedoria Geral da Justiça). Decorrido o prazo, expeça-se edital de intimação,
com prazo de 30 dias, para conhecimento de terceiros e proceda-se à inutilização dos autos. P.R.I.C.
Araraquara, 01 de novembro de 2018.
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA
IMPRESSAO A MARGEM DIREITA
DATA
2.1.1.
Em de de 2018. recebi estes autos em cartório. O Agente Administrativo